

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento São Gotardo – Minas Gerais

LEI N°. 2378, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

INCLUI E REVOGA DISPOSIÇÕES DA LEI № 2.333, DE 25 DE ABRIL DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar.

incisos I, alíneas "a", "b", "c", "d", inciso II alíneas "a", "b", "c", "d", "e" e §3º da Lei nº 2.333, de 25 de abril de 2019.

Art. 2º Fica revogado o disposto no art. 8º §1º, §2, §3º da Lei nº 2.333, de 25 de abril de 2019.

Art. 3º Fica revogado o disposto no art. 11 e parágrafo único da Lei nº 2.333, de 25 de abril de 2019.

**Art. 4º** A Lei nº 2.333, de 25 de abril de 2019, para a vigorar com a inclusão do seguinte artigo: "Art. 6º-A. Para efeitos de formalização de portabilidade de consignação em folha de pagamento fica estabelecido o prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses".

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, em 26 de novembro de 2019.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal